

LEI n° 532/2012 de 26 de abril de 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO AS ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – **INCRA** as áreas de terras e suas benfeitorias, denominadas “Núcleos Rurais, Comunitários e Agrovilas”, dos Projetos de Assentamento abaixo especificados:

§ 1º - Áreas do Projeto de Assentamento **Complexo Santo Antonio:**

I – Projeto de Assentamento Santo Antonio:

a) Lote “CURRAL”, com área de 1,0863 ha, confrontando-se ao Norte com o lote 489; ao Sul com o lote 489, ao Leste com o lote 489 e ao Oeste com o lote nº. 474;

b) Núcleo I, com área de 0,7144 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal; ao Sul com o lote 147, ao Leste com o lote 147 e ao Oeste com os lotes nº. 146;

c) Núcleo II, com área de 10,4603 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal e partes dos lotes nºs. 174 e 178, ao Sul com os lotes 181 e 182, ao Leste com os lotes 178, 179 e partes do lote 182 e ao Oeste com o lote nº. 177;

d) Núcleo III com área de 2,1633 ha, localizado na parte sul do Lote Rural nº 283, confrontando-se ao Norte com o lote 283; ao Sul com

a estrada vicinal e lotes 244 e 245, ao Leste com o lote 303 e ao Oeste com a estrada vicinal e lote nº. 263;

e) Núcleo IV, com área de 0,5132 ha, localizado ao sudeste do Lote Rural nº 343, confrontando-se ao Norte com o lote 343, ao Sul com a estrada vicinal e partes do lote 246, próximo à rodovia BR 487, ao Leste com o lote 343 e ao Oeste com o lote nº. 323;

f) Núcleo V, com área de 0,5894 há, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal e lote 63; ao Sul com o lote 384, ao Leste com o lote 384 e ao Oeste com a estrada vicinal e o lote 364;

g) Núcleo VI, com área de 0,7721 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal e lote 072; ao Sul com partes do lote 424, ao Leste com partes do lote 424 e ao Oeste com a estrada vicinal e o lote 404;

h) Núcleo VII, com área de 6,3782 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal e lote 489; ao Sul com partes do lote 491 e partes da área de preservação permanente, ao Leste com a área de preservação permanente e ao Oeste com os lotes 489, 490 e 491;

i) Núcleo VIII, com área de 0,9695 ha, confrontando-se ao Norte com o lote 563; ao Sul com o lote 563, ao Leste com o lote 563 e ao Oeste com a área de preservação permanente;

j) Núcleo IX, com área de 0,9936 ha, confrontando-se ao Norte com o lote 493; ao Sul com a estrada vicinal e lote 498, ao Leste com o lote 494 e ao Oeste com a estrada vicinal e lote 498;

k) Núcleo X, com área de 0,6331 ha, confrontando-se ao Norte com a rodovia BR 487; ao Sul com partes do lote 198, ao Leste com o lote 198 e ao Oeste com o lote 197;

L) Núcleo XI, localizado nos lotes 577 e 578, com área de 1,4757 ha, confrontando-se ao Norte com partes do lote 577; ao Sul com partes do lote 578, ao Leste com a estrada vicinal e os lotes 581 e 582 e ao Oeste com partes dos lotes nºs. 577 e 578;

m) Núcleo XII, com área de 1,4628 ha, localizado no lote 547, confrontando-se ao Norte com o lote 547; ao Sul com a estrada vicinal e o lote 563, ao Leste com a estrada vicinal e o lote 548 e ao Oeste com a área de preservação permanente;

n) Núcleo XIII "Prefeitura", com área de 4,3333 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal e a rodovia BR 487, ao Sul com a estrada vicinal e terras do Projeto de Assentamento Santa Rosa, ao

Leste com a rodovia BR 487 e terras do Projeto de Assentamento Santa Rosa e ao Oeste com o núcleo XIV, partes de área de preservação permanente e o lote nº. 609.

o) Núcleo XIV, com área de 0,5163 ha, confrontando-se ao Norte com o Núcleo XIII "Prefeitura"; ao Sul com a estrada vicinal; ao Leste com o Núcleo XIII "Prefeitura" e ao Oeste com a área de preservação permanente;

p) Núcleo XV, com área de 2,8415 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal e área de reserva legal; ao Sul com a estrada vicinal e o lote 32, ao Leste com o lote 12 e ao Oeste com a estrada vicinal e lotes 08 e 11.

II – Projeto do Assentamento Itaquiraí:

a) Núcleo sem denominação específica, com área de 2,3562 ha, localizado no lote 066, confrontando-se ao Norte com partes do lote 066; ao Sul com a estrada vicinal e o lote 068, ao Leste com parte do lote 066 e ao Oeste com o lote nº. 043.

III – Projeto do Assentamento Foz do Rio Amambaí:

a) Núcleo sem denominação especial, localizado entre os lote 061, lote 110 e lote 108, transpondo a estrada vicinal 05, com área de 3,6503 ha, confrontando-se ao Norte com partes da estrada vicinal 05 e o lote 061; ao Sul com lote 061, ao Leste com partes do lote 061 e ao Oeste com os lotes nºs. 108 e 110.

IV – Projeto do Assentamento Caburey:

a) Área Social 01, com área de 4,5913 ha, confrontando-se ao Norte com o lote 127; ao Sul com a área social 02 e os lotes 006, 004 e 002, ao Leste com o Núcleo 03 e ao Oeste com a área Social 02;

b) Área Social 02, com área de 10,8071 ha, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal 31 e área social 01; ao Sul com os lotes 007, ao Leste com o lote 006 e ao Oeste com os lotes 008 e 009;

c) Núcleo 01, com área de 3,1466 ha, localizado no lote rural nº 025, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal 01 e o lote

026; ao Sul com a estrada vicinal 21 e os lotes 043 e 042, ao Leste com a estrada vicinal 21 e lote 042 e ao Oeste com o lote nº. 025;

d) Núcleo 02, com área de 7,7144 ha, confrontando-se ao Norte com a área de Preservação Permanente 01; ao Sul com a estrada vicinal 31 e lote 009, ao Leste com o lote 127 e área social 01 e ao Oeste com o lote nº. 024;

e) Núcleo 03 com área de 7,2872 ha, confrontando-se ao Norte com a Área de Preservação Permanente 01; ao Sul com os lotes 001 e 002, ao Leste com o lote 114 e ao Oeste com o lote 127 e Área Social 01;

f) Área Silo e Casa, com área de 1,0802 ha, confrontando-se ao Norte com a Área Societária 05 e Área de Preservação Permanente; ao Sul com o Rio Amambai e partes da Fazenda Pioneira, ao Leste com o Rio Amambai e área de Preservação Permanente e ao Oeste com a Estrada Vicinal e parte da Fazenda Pioneira.

§ 2º – Áreas do *Assentamento INDAIÁ*:

a) Núcleo Urbano localizado no lote rural nº 62, confrontando-se ao Norte com a Estrada vicinal e Fazenda Ouro Verde, ao Sul com a Estrada Vicinal e lotes 27 e 28, a Leste com o lote 63 e a Oeste com o bifurcamento das Estradas Vicinais e o lote 26;

b) Núcleo Urbano localizado no lote rural nº 407, confrontando-se ao Norte com a Estrada vicinal e lotes 257 e 258, ao Sul com a Estrada Vicinal e lotes 454 e 453, a Leste com o lote 408 e a Oeste com o bifurcamento das Estradas Vicinais e lotes 455 e 454;

c) Núcleo Urbano localizado no lote rural nº 509, confrontando-se ao Norte com a Estrada vicinal e os lotes 479 e 480, ao Sul com a Estrada Vicinal e o lote 530, a Leste com o lote 508 e a Oeste com o lote 510;

d) Núcleo Urbano localizado no lote rural nº 380, confrontando-se ao Norte com o lote 350, ao Sul com a Estrada Vicinal e os lotes 333 e 334, a Leste com a Estrada Vicinal e lotes 331 e 332 e a Oeste com o lote 379;

e) Núcleo Urbano localizado no lote rural nº 420, confrontando-se ao Norte com a Estrada vicinal e o lote 306, ao Sul com a Estrada Vicinal e o lote 546, a Leste com o bifurcamento das Estradas vicinais e a Oeste com o lote 421;

f) Núcleo Urbano localizado no lote rural nº 567, confrontando-se ao Norte com o lote 566, ao Sul com a Estrada Vicinal e o lote 584, a Leste com o córrego e o lote 591 e a Oeste com a Estrada Vicinal e o lote 568;

Art. 2º - As áreas constantes do § 1º do artigo 1º possuem sua finalidade para uso de Escolas, Unidades de Saúde, entidades Associativas, empreendimentos agrícolas e comerciais, além do desenvolvimento de ações Educacionais e pesquisas através de entidades de ensino, tais como Universidades e órgãos públicos de pesquisas.

Parágrafo Único - Segue em anexo, cópia de todos os croquis das áreas mencionadas nas alíneas do artigo 1º.

Art. 3º - As áreas citadas no § 2º do artigo 1º destinam-se à regularização e titulação definitiva em nome do município, o que possibilitará investimento por parte deste ente público de forma legal, conforme preceitua a Lei vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS., 26 de abril de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal